



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 130/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Define os limites do Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Define os limites do Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Os limites do Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, criado através do Decreto nº 7027, de 08 de agosto de 1995, após o processo demarcatório realizado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, passam a ser, em consonância com o Memorial Descritivo, definidos sob as seguintes coordenadas geográficas: Partindo do marco SAT SR02 de coordenadas geográficas de Latitude  $12^{\circ}10'31,321''$  S e Longitude  $63^{\circ}51'01,840''$  Wgr., deste segue por sopé de serra, confrontando com Terras da União (ocupadas por Jorge Teixeira Borges), por uma distância de 8.734,22 metros, até o pilar PSR18; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Jorge Teixeira Borges), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias:  $359^{\circ}42'58''$  e 2.102,47 metros, até o marco MSR29;  $359^{\circ}43'42''$  e 2.081,57 metros, até o marco MSR28;  $359^{\circ}44'15''$  e 1.661,03 metros, até o pilar PSR17;  $359^{\circ}44'03''$  e 1.991,97 metros, até o marco MSR27;  $359^{\circ}44'12''$  e 2.021,83 metros, até o marco MSR26;  $359^{\circ}46'11''$  e 1.183,04 metros, até o pilar PSR16;  $275^{\circ}55'56''$  e 1.885,48 metros, até o marco MSR25; e  $269^{\circ}19'51''$  e 2.195,55 metros, até o pilar PSR15; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Jorge Teixeira Borges e Darli Pagoto), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias:  $266^{\circ}40'52''$  e 1.916,47 metros, até o marco MSR24;  $269^{\circ}26'05''$  e 2.292,23 metros até o pilar PSR14;  $268^{\circ}12'25''$  e 2.017,13 metros, até o marco MSR23;  $268^{\circ}15'35''$  e 1.679,14 metros, até o pilar PSR13;  $14^{\circ}51'59''$  e 1.960,29 metros, até o marco MSR22; e  $14^{\circ}54'12''$  e 739,78 metros, até o ponto PP130; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias:  $346^{\circ}13'12''$  e 1.165,14 metros, até o marco MSR21;  $346^{\circ}15'26''$  e 1.297,67 metros, até o pilar PSR12;  $346^{\circ}17'50''$  e 1.841,71 metros, até o marco MSR20;  $346^{\circ}19'40''$  e 1.879,04 metros, até o marco MSR19;  $299^{\circ}13'41''$  e 1.213,35 metros, até o pilar PSR11;  $299^{\circ}15'04''$  e 1.983,26 metros, até o marco MSR18;  $333^{\circ}49'46''$  e 1.266,07 metros, até o pilar PSR10;  $100^{\circ}38'44''$  e 2.337,08 metros, até o pilar PSR08;  $100^{\circ}33'21''$  e 1.209,59 metros, até o marco MSR12;  $100^{\circ}33'16''$  e 1.934,57 metros, até o marco MSR11;  $100^{\circ}28'14''$  e 1.854,01 metros, até o pilar PSR07;  $100^{\circ}21'38''$  e 1.679,09 metros, até o marco MSR10;  $100^{\circ}22'58''$  e 1.626,34 metros, até o marco MSR09;  $100^{\circ}24'53''$  e 1.662,30 metros, até o pilar PSR06;  $100^{\circ}27'03''$  e 1.359,61 metros, até o marco MSR08;  $100^{\circ}30'01''$  e



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

1.708,81 metros, até o marco MSR07; 100°27'19" e 1.944,48 metros, até o pilar PSR05; 100°29'17" e 1.070,76 metros, até o marco MSR06; 100°30'05" e 1.928,49 metros, até o marco MSR05; 100°31'23" e 1.989,77 metros, até o marco M17; e 89°55'25" e 287,90 metros, até o pilar PSR04; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Antônio Aparecido), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 183°05'22" e 1.639,26 metros, até o marco MSR04; 183°05'35" e 1.998,29 metros, até o marco MSR03; 182°08'50" e 2.303,71 metros, até o pilar PSR03; 89°21'03" e 2.029,05 metros, até o marco MSR02; 89°41'12" e 2.006,57 metros, até o pilar PSR02; 90°51'03" e 1.903,90 metros, até o marco MSR01; 90°50'17" e 2.095,03 metros, até o marco SAT SR01, de coordenadas geográficas de Latitude 12°17'32,764" S e Longitude 64°01'55,953" Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com a T.P. 23/82 - Gleba 23, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 90°34'41" e 2.026,43 metros, até o marco MSR51; 89°18'55" e 1.983,63 metros, até o marco MSR50; e 90°37'45" e 2.011,37 metros, até o pilar PSR27; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Adão Lopes), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 193°14'23" e 2.040,77 metros, até o marco MSR49; 193°19'42" e 1.940,47 metros, até o marco MSR48; 193°21'38" e 1.979,43 metros, até o pilar PSR26; 268°23'26" e 1.632,11 metros, até o marco MSR47; 178°57'39" e 1.689,24 metros, até o pilar PSR25; 250°55'44" e 1.320,69 metros, até o marco MSR46; 241°12'34" e 2.762,24 metros, até o marco MSR45; 247°12'04" e 863,38 metros, até o pilar PSR24; 247°11'45" e 2.091,07 metros, até o marco MSR44; 247°11'26" e 1.996,58 metros, até o marco MSR43; 247°11'06" e 1.910,79 metros, até o pilar PSR23; 359°55'46" e 2.708,60 metros, até o marco MSR42; 228°54'04" e 2.697,29 metros, até o marco MSR41; 147°21'07" e 585,72 metros, até o marco MSR40; 219°11'22" e 61,63 metros, até o marco MSR39; 315°39'06" e 510,02 metros, até o marco MSR38; 234°53'41" e 1.297,02 metros, até o pilar PSR22; 180°02'27" e 1.503,47 metros até o marco MSR37; 266°56'04" e 1.998,37 metros, até o marco MSR36; 266°55'22" e 1.601,71 metros, até o marco MSR35; 262°03'42" e 1.343,88 metros, até o pilar PSR21; 262°03'10" e 2.011,69 metros, até o marco MSR34; 262°03'43" e 2.010,40 metros, até o marco MSR33; 262°03'48" e 1.469,56 metros, até o pilar PSR20; 359°08'49" e 1.615,99 metros, até o marco MSR32; e 87°05'54" e 737,11 metros, até o marco SAT SR02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Em conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes, as atividades permitidas no âmbito do Parque restringem-se à pesquisa científica, à educação ambiental, lazer e turismo ecológico, vedada qualquer outras que afete o seu ecossistema de maneira que venha a ocorrer a sua descaracterização como Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Art. 3º - A área do Parque Estadual Serra dos Reis, em conformidade com o Memorial Descritivo, constante no artigo 1º, passa a totalizar 36.442,2576 hectares, ficando a referida Unidade subordinada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e a fazer parte integrante da estrutura básica da referida



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Secretaria, que por sua vez, encetará as medidas necessárias para sua efetiva implantação e gerenciamento.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, no que concerne a implantação e gerenciamento do Parque, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, poderá buscar parcerias objetivando a co-gestão na execução das ações que assegurem uma administração baseada em seu respectivo Plano de Manejo e de Utilização.

§ 2º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, poderá passar a administração do Parque, no todo ou em parte, através de Convênio, à instituição científica pública ou à entidade privada sem fins lucrativos desde que tenha capacidade técnica reconhecida na área de gerenciamento de Unidade de Conservação.

Art. 4º - As terras declaradas de utilidade pública, através dos Decretos nºs 7027, de 08 de agosto de 1995, e 7637, de 07 de outubro de 1996, que por sua vez criaram as suas Unidades de Conservação citadas no artigo 1º desta, e ora unificadas e transformadas no Parque Estadual Serra dos Reis, e que estiver, dentro dos novos limites, são passíveis de desapropriação, na forma da Lei.

Parágrafo único - Cabe ao Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, a incumbência de promover a regularização fundiária da área do Parque, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 028 , DE 19 DE JUNHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de que "Define os limites do Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, e dá outras providências."

O Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no Município de Costa Marques, originalmente, foi projetado para proteger a área onde se encontra a Serra dos Reis no seu contorno, com área de 22.179 ha e perímetro de 68.584 m, aproximados.

No decorrer de sua implantação optou-se, conforme Acordo de Costa Marques, pela ampliação da área, totalizando 42.286,9376 ha, conforme Decreto Estadual nº 7027, de 08 de agosto de 1995.

Quando da demarcação, vários fatores influenciaram a condução dos serviços, tais como descaracterização de algumas áreas, diferenças na localização de alguns córregos e igarapés e de ocupações existentes, de tal forma que a área decretada não coincidiu com a área demarcada.

Finalizada a demarcação do Parque Estadual Serra dos Reis, obteve-se uma área final de 36.442,2576 ha e com perímetro 130.077,66 m, conforme planta anexa.

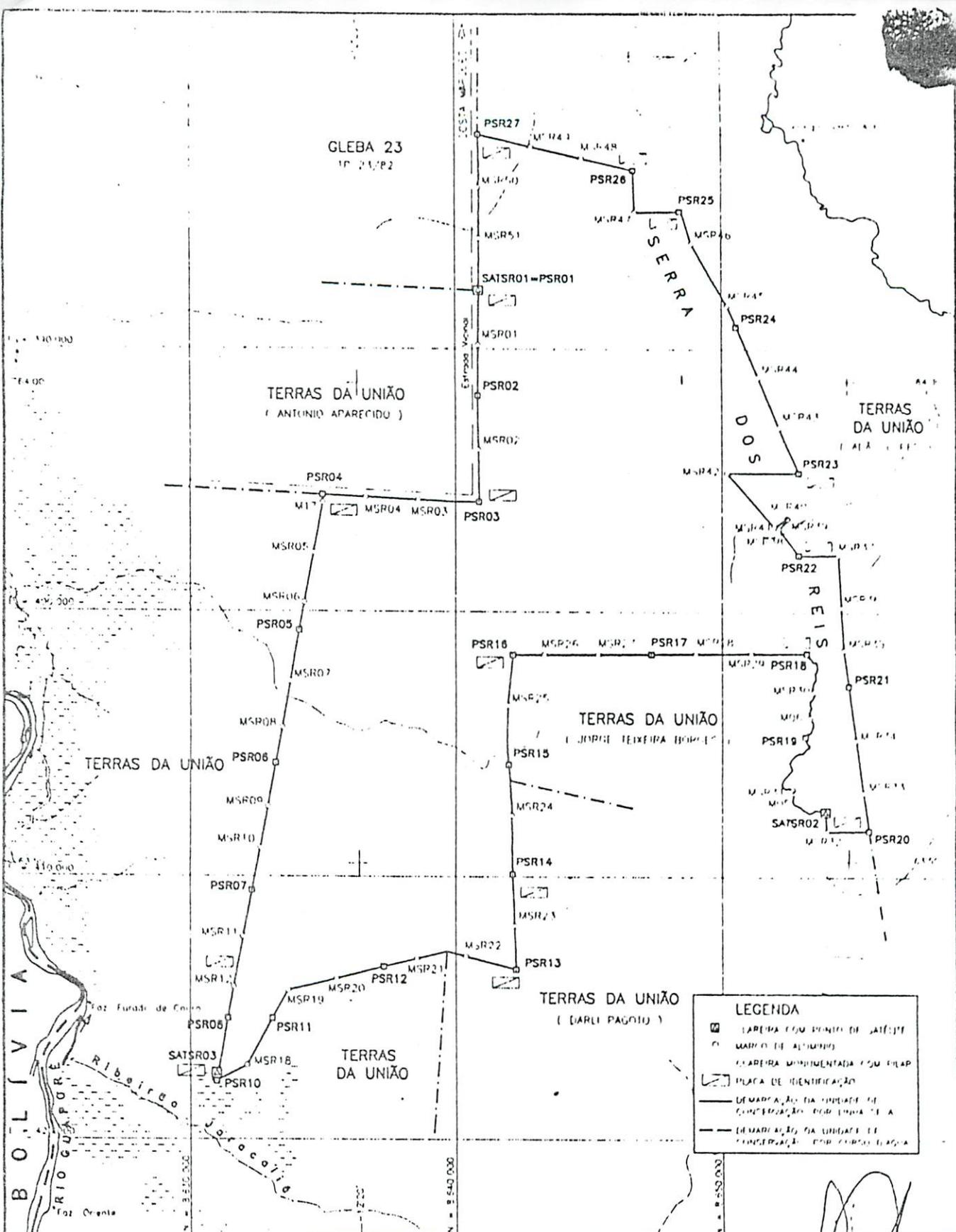


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Assim, em obediência ao artigo 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, que dispõe sobre espaços destinados à conservação, aguardo a pronta aprovação da matéria.

Valho-me do ensejo, para reafirmar a Vossas Excelências, os melhores protestos de especial consideração e apreço.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



 <b>Construções e Topografia Basevi S.A.</b>		RT  Eng. Carlos Luis Alberto dos Santos CREA DE RONDÔNIA 1510/96-04-000
<b>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> <b>INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA</b> <b>PLANAFLORE - PLANO AGROPECUÁRIO FLORESTAL DE RONDÔNIA</b>		
<b>PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS REIS</b> <b>DEMARCAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO</b>		ÁREA: 36.442,2576 ha PERÍMETRO: 130.077,66 m
CONTRATO Nº <b>086/94-PGE/PLANAFLORE</b>	ESTADO <b>RONDÔNIA</b>	MUNICÍPIO <b>COSTA MARQUES</b>
DATA <b>OUTUBRO/96</b>	CONFERE <b>ADÉLCIO</b>	ESCALA <b>1 : 200.000</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 1997.

Define os limites do Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os limites do Parque Estadual Serra dos Reis, localizado no Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, criado através do Decreto nº 7027, de 08 de agosto de 1995, após o processo demarcatório realizado pelo Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, passam a ser, em consonância com o Memorial Descritivo, definidos sob as seguintes coordenadas geográficas: Partindo do marco SAT SR02 de coordenadas geográficas de Latitude 12°10'31,321" S e Longitude 63°51'01,840" WGr., deste segue por sopé de serra, confrontando com Terras da União (ocupadas por Jorge Teixeira Borges), por uma distância de 8734,22 metros, até o pilar PSR18; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Jorge Teixeira Borges), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 359°42'58" e 2.102,47 metros, até o marco MSR29; 359°43'42" e 2.081,57 metros, até o marco MSR28; 359°44'15" e 1.661,03 metros, até o pilar PSR17; 359°44'03" e 1.991,97 metros, até o marco MSR27; 359°44'12" e 2.021,83 metros, até o marco MSR26; 359°46'11" e 1.183,04 metros, até o pilar PSR16; 275°55'56" e 1.885,48 metros, até o marco MSR25; e 269°19'51" e 2.195,55 metros, até o pilar PSR15; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Jorge Teixeira Borges e Darli Pagoto), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 266°40'52" e 1.916,47 metros, até o marco MSR24; 269°26'05" e 2.292,23 metros, até o pilar PSR14; 268°12'25" e 2.017,13 metros, até o marco MSR23; 268°15'35" e 1.679,14 metros, até o pilar PSR13; 14°51'59" e 1.960,29 metros, até o marco MSR22; e 14°54'12" e 739,78 metros, até o ponto PP130; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 346°13'12" e 1.165,14 metros, até o marco MSR21; 346°15'26" e 1.297,67 metros, até o pilar PSR12; 346°17'50" e 1.841,71 metros, até o marco MSR20; 346°19'40" e 1.879,04 metros, até o marco MSR19; 299°13'41" e 1.213,35 metros, até o pilar PSR11; 299°15'04" e 1.983,26 metros, até o marco MSR18; 333°49'46" e 1.266,07 metros, até o pilar PSR10; 100°38'44" e 2.337,08 metros, até o pilar PSR08; 100°33'21" e 1.209,59 metros, até o marco MSR12; 100°33'16" e 1.934,57 metros, até o marco MSR11; 100°28'14" e 1.854,01 metros, até o pilar PSR07; 100°21'38" e 1.679,09 metros, até o marco MSR10; 100°22'58" e 1.626,34 metros, até o marco MSR09; 100°24'53" e 1.662,30 metros, até o pilar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PSR06; 100°27'03" e 1.359,61 metros, até o marco MSR08; 100°30'01" e 1.708,81 metros, até o marco MSR07; 100°27'19" e 1.944,48 metros, até o pilar PSR05; 100°29'17" e 1.070,76 metros, até o marco MSR06; 100°30'05" e 1.928,49 metros, até o marco MSR05; 100°31'23" e 1.989,77 metros, até o marco M17; e 89°55'25" e 287,90 metros, até o até o pilar PSR04; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Antônio Aparecido), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 183°05'22" e 1.639,26 metros, até o marco MSR04; 183°05'35" e 1.998,29 metros, até o marco MSR03; 182°08'50" e 2.303,71 metros, até o até o pilar PSR03; 89°21'03" e 2.029,05 metros, até o marco MSR02; 89°41'12" e 2.006,57 metros, até o pilar PSR02; 90°51'03" e 1.903,90 metros, até o marco MSR01; e 90°50'17" e 2.095,03 metros, até o marco SAT SR01, de coordenadas geográficas de Latitude 12°17'32,764" S e Longitude 64°01'55,953" Wgr.; deste, segue por linhas secas, confrontando com a T.P. 23/82 - GLEBA 23, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 90°34'41" e 2.026,43 metros, até o marco MSR51; 89°18'55" e 1.983,63 metros, até o marco MSR50; e 90°37'45" e 2.011,37 metros, até o até o pilar PSR27; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras da União (ocupadas por Adão Lopes), com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 193°14'23" e 2.040,77 metros, até o marco MSR49; 193°19'42" e 1.940,47 metros, até o marco MSR48; 193°21'38" e 1.979,43 metros, até o pilar PSR26; 268°23'26" e 1.632,11 metros, até o marco MSR47; 178°57'39" e 1.689,24 metros, até o pilar PSR25; 250°55'44" e 1.320,69 metros, até o marco MSR46; 241°12'34" e 2.762,24 metros, até o marco MSR45; 247°12'04" e 863,38 metros, até o pilar PSR24; 247°11'45" e 2.091,07 metros, até o marco MSR44; 247°11'26" e 1.996,58 metros, até o marco MSR43; 247°11'06" e 1.910,79 metros, até o pilar PSR23; 359°55'46" e 2.708,60 metros, até o marco MSR42; 228°54'04" e 2.697,29 metros, até o marco MSR41; 147°21'07" e 585,72 metros, até o marco MSR40; 219°11'22" e 61,63 metros, até o marco MSR39; 315°39'06" e 510,02 metros, até o marco MSR38; 234°53'41" e 1.297,02 metros, até o pilar PSR22; 180°02'27" e 1.503,47 metros, até o marco MSR37; 266°56'04" e 1.998,37 metros, até o marco MSR36; 266°55'22" e 1.601,71 metros, até o marco MSR35; 262°03'42" e 1.343,88 metros, até o pilar PSR21; 262°03'10" e 2.011,69 metros, até o marco MSR34; 262°03'43" e 2.010,40 metros, até o marco MSR33; 262°03'48" e 1.469,56 metros, até o pilar PSR20; 359°08'49" e 1.615,99 metros, até o marco MSR32; e 87°05'54" e 737,11 metros, até o marco SAT SR02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - Em conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes, as atividades permitidas no âmbito do Parque restringem-se à pesquisa científica, à educação ambiental, lazer e turismo ecológico, vedada qualquer outra que afete o seu ecossistema de maneira que venha a ocorrer a sua descaracterização como Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Art. 3º - A área do Parque Estadual Serra dos Reis, em conformidade com o Memorial Descritivo, constante no artigo 1º, passa a totalizar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

36.442,2576 hectares, ficando a referida Unidade subordinada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, e a fazer parte integrante da estrutura básica da referida Secretaria, que por sua vez, encetará as medidas necessárias para sua efetiva implantação e gerenciamento.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, no que concerne a implantação e gerenciamento do Parque, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, poderá buscar parcerias objetivando a co-gestão na execução das ações que assegurem uma administração baseada em seu respectivo Plano de Manejo e de Utilização.

§ 2º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, poderá passar a administração do Parque, no todo ou em parte, através de Convênio, à instituição científica pública ou à entidade privada sem fins lucrativos desde que tenha capacidade técnica reconhecida na área de gerenciamento de Unidade de Conservação.

Art. 4º - As terras declaradas de utilidade pública, através dos Decretos nºs 7027, de 08 de agosto de 1995, e 7637, de 07 de outubro de 1996, que por sua vez criaram as suas Unidades de Conservação citadas no artigo 1º desta, e ora unificadas e transformadas no Parque Estadual Serra dos Reis, e que estiver, dentro dos novos limites, são passíveis de desapropriação, na forma da lei.

Parágrafo único - Cabe ao Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, a incumbência de promover a regularização fundiária da área do Parque, conforme determina a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the initials 'AS'.